

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1259/1995 DE 1995

24-11,80

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1259/1995 DE 09/11/95

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA:

VEDA A INSTALACAO DE ANUNCIOS NAS GRANDES AVENIDAS E
NAS VIAS EXPRESSAS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:39:01

00000013214-47



ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA PARRICHA
Chefe de Departamento de Assessoria



222

Folha n.º	de proe.
n.º 1259	do 1º 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

01 - PL
01-1259/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA JURIDICA, METROPOLITANA
LICENÇA E MEIO-AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
A TIVIDADE ECONÔMICA
FISCAL E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Veda a instalação de anúncios nas grandes avenidas e nas vias expressas.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artº 1º - É proibida a instalação de painéis, outdoors, ou de qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios, nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivos a atividades exercidas no local.

Parágrafo único - Os painéis, outdoors ou semelhantes, referidos no corpo deste artigo, instalados anteriormente à vigência desta lei, deverão ser retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Prefeitura promoverá a sua remoção, aplicando aos responsáveis multa de valor correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

SEÇÃO DE REVISÃO
09 NOV 1995
-DT. 13-

HC/PCG-VDVR-PROLEI3.DOC-09/11/95-11:34

HANNA GARIB
Vereador

CAMPO MUNICIPAL D. SAO PAULO
 SEQUE (L) (rubrica) (rubrica) (rubrica)
 cado (B) sob n.º 02 e 12 de 1.º de março sob
 n.º 03 1201/11/95

REMANEJAMENTO

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995

de 1995



Fecha n.º	2	de proc.
n.º	1295	de 19 95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

É conhecido o enorme grau de poluição visual na cidade de São Paulo, com a proliferação de outdoors, placas, totens, faixa, painéis luminosos, balões, cartazes e toda uma parnafeia de coisas anunciando as mais variadas espécies de mercadorias ou atividades. Se isso não bastasse, ainda há os anúncios destituídos de finalidades comerciais ou profissionais, saudando aniversariantes ou comemorando outros eventos de ordem social ou familiar.

Essa sujeira visual não passa despercebida ao mais desinteressado dos observadores, sendo fácil deduzir que ela decorre, em parte, se não pela falta de uma regulamentação necessariamente mais rigorosa mas, sem dúvida pela indulgência dos serviços de fiscalização.

Ainda agora, mal inaugurado o novo túnel sob o Parque Ibirapuera e a Prefeitura já está admitindo ou tolerando um amontoado de anúncios, junto à sua entrada, com lamentáveis prejuízos para a estética do novo logradouro público.

As leis, decretos e portarias que disciplinam o uso dos meios de publicidade, ainda que abrangentes, procurando resguardar, como se impõe as superiores conveniências da coletividade, não tem se evidenciado suficientemente eficientes para evitar os abusos que se verificam.

A medida legislativa ora proposta visa ampliar o rol de proibições constantes do Artigo 6º do Decreto nº 33.874 de 13/12/93, com o intuito de coibir a abusiva instalação de outdoors ao longo das nossas principais e mais movimentadas avenidas e vias de trânsito rápido, como são, por exemplo, a Avenida 23 de Maio e as Marginais dos rios Tietê e Pinheiros. A quantidade deles, ao longo dessas avenidas, a par de se tornarem uma afronta à paisagem urbana, constitui um empecilho à boa sinalização do trânsito e, conseqüentemente, motivo para a desatenção dos motoristas. Ao inconveniente pode-se debitar muitos dos acidentes ocorridos nessas artérias de trânsito intenso.

HANNA GARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

03

do processo n° 1259 de 19 95 17 11 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 17-11-95

*Lei. 9.806/84, 4.562/54, 4.647/55, 8.730/78
4.234/52, 5.673/59 e 9.839/85.*

FÁTIMA A. MOTA
Assessoria Jurídica

A Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 1995

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/95 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

~~Presidente~~

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em

15 04 96
[assinatura]

(a)

Em,



16 - PAR
16-0550/1996

Folha n.º 04
do proc. 1259/95
N.º 1259
de 1995
O Funcionário
<i>[Assinatura]</i>

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1259/95.

Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa proibir a instalação de painéis, "outdoors", ou qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios nos imóveis lindos às grandes avenidas e vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivos a atividades exercidas no local. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa. A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, I, III e IV, da Lei Orgânica do Município. Todavia, em virtude da recente extinção da UFM - Unidade de Valor Fiscal do Município - propomos o seguinte substitutivo, adaptando o valor da multa proposta para o valor aproximado em UFR.

SUBSTITUTIVO Nº 2 /96 AO PROJETO DE LEI Nº 1259/95.

Veda a instalação de anúncios nas grandes avenidas e nas vias expressas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 10 - É proibida a instalação de painéis, outdoors, ou de qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios, nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivos a atividades exercidas no local. Parágrafo único - Os painéis, outdoors ou semelhantes, referidos no corpo deste artigo, instalados anteriormente à vigência desta Lei, deverão ser retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Prefeitura promoverá a sua remoção, aplicando aos responsáveis multa de valor correspondente a 800 UFR - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09/04/96

17 - RELCOM
17-0494/1996

cds/p11259-5

2019 00
 01 05
 0000000000

**À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente**

Em, **15/04/96**

[Handwritten signature]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em **17.4.96** às **14** hs.

MARCIA SIMÕES LOPES FERREIRA
 Assistente do Chefe Técnico

AO NOBRE VEREADOR *[Handwritten signature]*

PARA RELATAR.

**Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente**

29/05/96

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

...a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ato de receber o relatório do Sr. Vereador ...

...a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ato de receber o relatório do Sr. Vereador ...

...a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ato de receber o relatório do Sr. Vereador ...

...a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ato de receber o relatório do Sr. Vereador ...

...a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ato de receber o relatório do Sr. Vereador ...

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEQUE, lida e rubricada sob
 leiha n. **5.61** de **12/86**



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc. N.º 1255 de 1995
O funcionário <i>Opz Lame</i>

16 - PAR
16-2553/1996

PARECER Nº 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.259/95.

De autoria do nobre vereador Hannah Garib, visa a presente propositura vedar a instalação de anúncios nas grandes avenidas e nas vias expressas, proibindo a instalação de placas, painéis e outdoors nestas mesmas vias públicas.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável às fls. 04, com substitutivo a fim de adequar o texto do projeto à melhor técnica legislativa.

No mérito, a princípio, a iniciativa justifica-se plenamente. Além da poluição visual, tais anúncios propiciam acidentes de trânsito e outros problemas viários. Entretanto, o projeto apenas tangencia o problema.

Ao vedar a implantação dos anúncios, estamos simplesmente escondendo o problema da poluição visual e transferindo-o para outros locais da cidade ou criando outras formas publicitárias para chamar a atenção do consumidor, talvez mais danosas à cidade e ao meio-ambiente.

Em uma sociedade onde o consumidor é mais importante que o cidadão, o capital não mede esforços para atingi-lo. A publicidade desenfreada, poluidora ou não, é um grande e substancial negócio.

Na nossa opinião, melhor seriam os tratamentos ao todo do problema, com a criação de uma política ambiental séria e responsável.

Obviamente que estes anúncios são e serão focos de poluição visual. Se criarmos regras e normas que estabelecessem um mínimo de padrão visual, proibição de determinadas cores nos painéis, um distanciamento entre os anúncios, um órgão que, além de fiscalizar, regulamentasse a instalação de painéis publicitários, outdoors e afins, que fosse atento ao problema da poluição visual, aos problemas viários e demais aspectos envolvidos nesta questão, fundamental urbana e complexa, poderemos de fato solucionar o problema.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente deve atentar para este problema e enfrentá-lo, de modo mais subsidiado e consistente.

Contrário é o parecer.

Mrs. Maria Mendes

af



Câmara Municipal de

Folha n.º	66	do proc.
N.º	1259	de 1995
funcionário	[Signature]	

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, em 18.12.96.

- Presidente

- Relator

[Signature]

[Signature]

[Faint, illegible text]

Publica	RIO OFICIAL	
de	24 / 12	/ 19 96
página	32	coluna 02
conferido	UR	

À Douta Comissão da
Administração Pública
Em, 24 / 12 / 96

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/12/96 às 11:50 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Segue (m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 07 / 02 / 97

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 07

do processo n.º 01.1259 de 19 95 02 01 97 (a)

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 08

Em 10/07/97

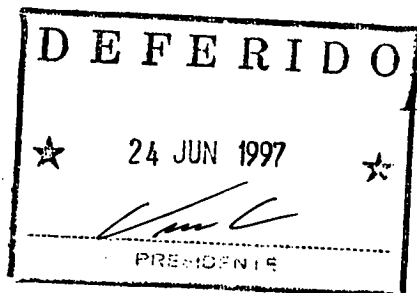
(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 08 de proc.
n.º 01.1259 do 19 95



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1515/1997

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos de Lei: ~~0695/95~~, ~~0078/95~~, 1259/95, 1417/95, 1562/95 e 0035/96, de minha autoria.

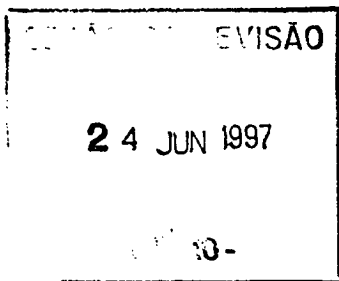
Sala das Sessões, em

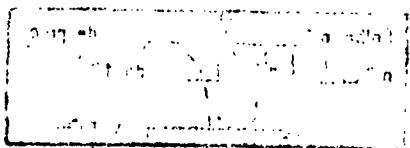
HANNA GARIB

- Vereador -

Líder da Bancada do PPB e

Líder do Governo





AO DT. 64 - SRA. CÍDIA
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

271.061.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado por RDS 13-1515/97,
envio o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 1º de Julho de 97.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Secção Técnica II

À Com. de Adm. Pública

12/07/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
RECEBUE. Juntado nesta data	1997 para 12/07/97
Assinatura	
folha nº <u>09</u> / <u>2</u> / <u>7</u> / <u>97</u>	

Reg. 11.003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 01-1259 de 19 95 2, 7, 97 (a) Reg. 11.003

Recebido na Comissão da

Administração Pública

Em 02/7 as 13.00 h.

Ao nobre Ver.

para relatar. Regim. n.º 1

Sala da Comissão de Administração Pública

5108197

Presidência

S E G U E juntado nesta data, ⁰¹ documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº ¹⁰

Em ^{20/08/97}

(a) **MARIZIA DO PRADO DEUTZREUTER**

Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do Proc
N.º 1259 de 1995
O.º de Registro
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - REUTER

16 - PAR
16-0846/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SUBRE O PROJETO DE LEI 1259/95

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto de lei 1259/95 veda a instalação de painéis, outdoors, ou de qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios, nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivas a atividades exercidas no local.

Dispõe, ainda, que os painéis, outdoors ou semelhantes deverão ser retirados dentro do prazo de 60 dias contados da sanção deste projeto, findo o qual a Prefeitura promoverá remoção desses, aplicando aos responsáveis multa de valor correspondente a 20 UFM's.

Pretende a proposição em exame pôr um fim à poluição visual, fruto, segundo o I. Autor, da falta de regulamentação mais rigorosa e também da ineficiência da fiscalização. Desta forma, o projeto inova ao ampliar o rol das proibições no que se refere à exposição de anúncios, mormente quando determina a imediata remoção dos que ainda se encontram instalados nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido em desacordo com o ora estabelecido.

Isto posto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, entendemos por louvável a presente iniciativa, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável, assim, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 20/08/97

Presidente

Relator

Paulo Nedder (com restrição)

17 - RELCOM
17-4064/1997

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 22/08/97

A PLURALIDADE DE ASSINATURAS DO PRESIDENTE DA
MARIZILDA DO PRADO PEUTZREUTER

Secretária

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO COM O SENADO

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 22/08/97 às 11 horas

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador Ivo Margatti
para relatar

Sala de Trabalho da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

22. 2618197

PRESIDENTE



Folha n°	11	do proc
N°	1259	da 19 95
func		

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 08/09/97

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-1151/1997

Folha n.º 12 de proc
v.º 1239 de 98
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.259/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, proibir a instalação de painéis, outdoors, ou de qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios, nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivos a atividades exercidas no local.

O projeto em tela também estabelece que os referidos instrumentos de propaganda, instalados anteriormente à vigência desta Lei, deverão ser retirados num prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual a Prefeitura promoverá a sua remoção.

Segundo a justificativa, objetiva-se combater o elevado grau de poluição visual no Município.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequar o valor da multa proposta, originalmente em UFM's, para o valor aproximado expresso em UFIR's.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 09/10/97

PRESIDENTE -

RELATOR -

17 - RELCOM
17-5052/1997

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 15/10/97

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/10/97 às 1700 h.

A. V. nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente

Diogo
Natalício
Bezerra

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 137 e ficha de informação em
n.º 04.11.137

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1460/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 1259 de 1997
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Dir. Adm. Geral

97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1259/95

PUBLIQUE-SE EM

25/11/1997

138

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, visa proibir a instalação de painéis, outdoors, ou de qualquer outro dispositivo destinado à fixação de anúncios, nas grandes avenidas e nas vias expressas de trânsito rápido, quando não alusivos a atividades exercidas no local.

Também dispõe que os painéis, outdoors ou semelhantes, instalados anteriormente à vigência desta propositura, deverão ser retirados dentro do prazo de 60 dias, findo o qual a Prefeitura promoverá a sua remoção e aplicará multa equivalente a 800 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/11/97.

Presidente - *138*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2239/1997

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fis. 04, 05/06, 07, 12 e 13)
publicados no D.O.M. de 27/11/97
página(s) 45, volume 18/22
conforma art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
Em. 27/11/97

[assinatura]
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
27/11/97
14:15 [assinatura]

Sra. Kathya,

Anexar o Recurso nº 127/97 ao presente Projeto de Lei.

02/12/97

[assinatura]
MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Anexado conforme despacho de V.Sa..

02/12/97

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

se segue _____, indicando _____, para ser
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - g.º + 14 f
Em 02/12/97

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
N.º 1259 de 19 97
O funcionário 16

RECURSO | 11 - REC
11-0127/1997

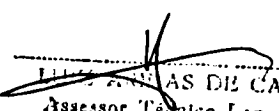
Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº 1259/95 do nobre vereador Hanna Gharib que veda a instalação de anúncios nas grandes avenidas e nas vias expressas.

Sala das Sessões, 2/12/97

[Handwritten signatures]
Carla Gharib

À Leg. 3;

Em 02/12/97


ELIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/12/97

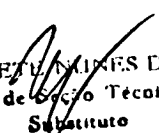
17:30h 

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

03/12/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Grupo Técnica III
Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. <u>15</u> do proc.
nº <u>1259</u> de <u>95</u>
<i>[Signature]</i>

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo
RF 11.132

RECURSO

11 - REC
11-0128/1997

Recorro, nos termos regimentais, da aprovação do P.L. nº 1259/95 pelas Comissões Permanentes, a fim de ser o mesmo apreciado pelo Plenário da Câmara Municipal, com fundamento no art. 82, do Regimento Interno.

Sala das Sessões,

[Signature]
Aurélio Nomura
Vereador

[Signature]
Dalton Silvano do Amaral
Vereador

[Signature]
Roberto Trípoli
Vereador

[Signature]
Ana Maria Quadros
Vereadora

Pierre Alexandre de Freitas
Vereador

[Signature]
Alberto "Turco-Loço" Hiar
Vereador

[Signature]
GILSON BARRETO
VEREADOR

[Signature]
NELSON PROENÇA
VEREADOR

100.406
 À Leg. 3: 10
 Em 01/07/01
 100.406

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
 Assessor Técnico Leg. Chefe-
 A. T. M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

16 03/01/01 a (Adelina Cicone)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 1259 do 1º 95 19 12 2000 (n)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

03101101

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	01-07-97
Arquivado novamente em	26-01-2001
Cl. 66	Fis. ° O Func° Fp

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258